PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.641, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho – ("TESTE DO OLHINHO").

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 081/2006, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Mococa ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas a crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas, em todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados do Município de Mococa.

§ 1º. - O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado pelo médico pediatra, responsável pela recepção da criança na sala de parto.

§ 2º. - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando o resultado.

Art. 2º. - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades

I – na primeira infração constatada: advertência;

II – na primeira reincidência, multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

III – na segunda reincidência, multa de 100 (cem) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

LEI Nº 3.641, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

IV – a partir da terceira reincidência, multa diária de 100 (cem) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa até a cessação da infração.

Art.3º. – Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º. – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuseram de estrutura para resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares constantes da lista fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. – Em caso de pacientes usuários de convênios de assistência médico hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

§ 3º. - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato ao Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º. - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º. - VETADO

Parágrafo Único: VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de setembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal